

recorrer ao apoio do Centro de Estudos e Formação Autárquica para realização da mesma ou definição do respectivo conteúdo.

Por outro lado, na entrevista profissional a autarquia considerará como parâmetros a postura física e comportamental, a expressão verbal, a sociabilidade, a experiência, o espírito crítico e a maturidade do candidato.

Foram observados os procedimentos decorrentes da Lei n.º 23/98, de 26 de Maio, bem como foi ouvida a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim, em cumprimento do artigo 15.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março:

Manda o Governo, pelo Ministro da Administração Interna, o seguinte:

### 1.º

#### Exame médico de selecção

1 — O exame médico de selecção visa avaliar as condições físicas e psíquicas dos candidatos, tendo em vista determinar a sua aptidão para o exercício da função na carreira de polícia municipal.

2 — Não excluindo outras doenças ou requisitos considerados necessários à determinação das condições clínicas para o exercício da função e para além dos exames que o médico examinador entenda ser conveniente realizar, deverá obrigatoriamente ser respeitada a tabela de inaptidões constante do anexo I, devendo elaborar-se o respectivo relatório médico conclusivo.

3 — Sempre que necessário e para efeitos do número anterior, deve ser tida em conta a tabela de inaptidões aprovada para o concurso de admissão ao curso de formação de agente da Polícia de Segurança Pública.

### 2.º

#### Exame psicológico de selecção

1 — O exame psicológico de selecção visa avaliar as capacidades intelectuais, de avaliação e intervenção e as características de personalidade dos candidatos, a fim de determinar a sua adequação à função de agente ou técnico superior de um serviço de polícia municipal.

2 — O exame psicológico será realizado pelo Departamento de Recrutamento e Selecção de Pessoal da Direcção-Geral da Administração Pública ou, na sua impossibilidade, por entidade a designar por despacho do Ministro da Administração Interna.

O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*, em 5 de Maio de 2000.

### ANEXO I

#### Tabela de inaptidões

##### Condições gerais

1 — Altura inferior a:

Sexo masculino — 1,65 m;  
Sexo feminino — 1,60 m.

2 — Todas as doenças crónicas ou deformidades de carácter permanente que possam interferir com o serviço de polícia municipal podem ser consideradas causas de inaptidão, embora não estejam especificamente mencionadas nesta tabela. A declaração de inaptidão para a função de polícia municipal constará fundamentadamente do relatório médico a elaborar.

3 — Condições sensoriais de visão fora dos limites seguintes:

3.1 — Acuidade visual, apreciada à distância de 5 m da tabela optométrica comum inferior a  $\frac{4}{10}$  em cada olho ou  $\frac{5}{10}$  num olho e  $\frac{3}{10}$  no outro não corrigível com prótese ocular a  $\frac{9}{10}$  em ambos os olhos;

3.2 — Sentido cromático, apreciado pelas tabelas de Ishiara: ausência de sentido dicromático.

4 — Audição fora dos limites seguintes:

Voz ciciada, pelo menos a 0,5 m;  
Voz alta, pelo menos a 10 m;  
Voz de comando, pelo menos a 20 m.

5 — Doença incapacitante da seguinte natureza:

5.1 — Doenças infeccionadas e parasitárias;

5.2 — Intoxicações;

5.3 — Lesões comuns a diversos órgãos e aparelhos;

5.4 — Doenças por carência do metabolismo e das glândulas endócrinas;

5.5 — Doenças do sangue, órgãos hematopoéticos e sistema linfático;

5.6 — Doenças do aparelho cardiovascular;

5.7 — Doenças do aparelho respiratório;

5.8 — Doenças do aparelho digestivo, glândulas anexas e parede abdominal;

5.9 — Doenças do aparelho geniturinário;

5.10 — Doenças dos ossos, articulações, músculos e tendões;

5.11 — Deformidades congénitas ou adquiridas;

5.12 — Doenças e lesões da pele;

5.13 — Doenças do aparelho visual;

5.14 — Doenças dos ouvidos, nariz, faringe e laringe;

5.15 — Doenças nervosas e mentais.

### Despacho Normativo n.º 23-B/2000

O Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de Março, que regula a criação das polícias municipais, estabelece, entre outras matérias, as regras de celebração de contratos-programa.

Cumpra agora definir os critérios de análise, negociação e consequente selecção das candidaturas, bem como o prazo para a sua apresentação e a constituição da comissão de apreciação das candidaturas.

Por outro lado, atendendo à necessidade de uniformizar procedimentos em matéria de instrução dos processos de candidatura, procede-se à publicação, em anexo, do modelo de formulário de candidatura a utilizar pelas câmaras municipais.

Assim, ao abrigo do artigo 20.º da Lei n.º 140/99, de 18 de Agosto, determino:

1 — Para efeitos de análise, negociação e consequente selecção das candidaturas a contrato-programa, seguem-se os seguintes critérios:

- a) Características urbanas ou periurbanas do município;
- b) Número de habitantes da sede do município e características do meio urbano e periurbano dessa localidade;
- c) Nível de segurança pública;
- d) Existência de conselho municipal de segurança;
- e) Número de estabelecimentos escolares;
- f) Maior valor de autofinanciamento autárquico proposto;
- g) Menor *ratio* custo por agente/investimento;
- h) Maior rapidez de entrada em funcionamento do serviço.

2 — Os municípios entregam, até 31 de Março de cada ano, o processo relativo à criação da polícia municipal na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, a qual analisa e aprecia a instrução do processo.

3 — No ano de 2000, o prazo para a apresentação da candidatura a contrato-programa é alargado até 9 de Junho.

4 — A candidatura a contrato-programa é apreciada por uma comissão composta por representante da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, que preside, por um representante do Gabinete de Estudos e Planeamento de Instalações do Ministério da Administração Interna, por um representante da Polícia de Segurança Pública e por representante da Direcção-Geral das Autarquias Locais.

5 — A comissão referida no n.º 4 elabora um relatório de apreciação, onde estabelecerá a prioridade da candidatura a contrato-programa.

6 — O meu Gabinete apresenta o projecto de resolução a Conselho de Ministros, que finaliza o processo de constituição de cada polícia municipal.

7 — Aprovo o modelo de formulário de candidatura a utilizar pelos municípios nas propostas de celebração de contratos-programa, encontrando-se o mesmo disponível na Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna e na Direcção-Geral das Autarquias Locais.

Ministério da Administração Interna, 5 de Maio de 2000. — O Ministro da Administração Interna, *Fernando Manuel dos Santos Gomes*.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CANDIDATURA À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA PARA A CRIAÇÃO E/OU EQUIPAMENTO DAS POLÍCIAS MUNICIPAIS

FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

NÃO PREENCHER — PARA USO EXCLUSIVO DOS SERVIÇOS

CÓDIGO \_\_\_\_\_ DATA DE ENTRADA \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

A PREENCHER PELO SERVIÇO PROPONENTE

I — IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

DESIGNAÇÃO \_\_\_\_\_  
 ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
 CÓDIGO POSTAL \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
 TELEFONE \_\_\_\_\_ TELEFAX \_\_\_\_\_  
 N.º DE CONTRIBUINTE \_\_\_\_\_ NIB \_\_\_\_\_  
 PESSOA A CONTACTAR \_\_\_\_\_  
 TELEFONE \_\_\_\_\_  
 FUNÇÃO / CARGO \_\_\_\_\_  
 FAX \_\_\_\_\_ E-MAIL \_\_\_\_\_

II — PROJECTO / ACÇÃO

DESIGNAÇÃO \_\_\_\_\_  
 OBJECTIVOS \_\_\_\_\_  
 Data de Início (previsão): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Data de Finalização (previsão): \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DESCRIÇÃO DO PROJECTO OBJECTO DE CANDIDATURA

III — FINANCIAMENTO À INSTALAÇÃO DA POLÍCIA MUNICIPAL

Apoio financeiro solicitado (montante) \_\_\_\_\_

FONTES DE FINANCIAMENTO

FONTES DE FINANCIAMENTO	2000	2001	2002	.....	TOTAL	%
ADMINISTRAÇÃO LOCAL						
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL CONTRATO-PROGRAMA						
OUTROS						
TOTAL						

IV — OUTRAS INFORMAÇÕES

A entidade proponente tem:  
 PDM ratificado  SIM  NÃO  
 Se sim, indicar o Diário da República da publicação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

V — PREVISÃO DO ORÇAMENTO DA ENTIDADE PARA O CORRENTE ANO APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

Identificação da rubrica orçamental \_\_\_\_\_  
 Montante disponível na rubrica orçamental \_\_\_\_\_ \$ \_\_\_\_\_

VI — DATA DA DELIBERAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APROVAÇÃO DA CANDIDATURA

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Assinatura do Presidente da Câmara Municipal (cópia em anexo)  
 \_\_\_\_\_  
 Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

## ANEXO

DOCUMENTOS QUE DEVEM ACOMPANHAR A CANDIDATURA:

1. Regulamento de organização e funcionamento.
2. Discriminação dos factores cumulativos considerados na fixação de efectivos:
  - a) Extensão geográfica do Município: ..... Km2
  - b) Área do Município sobre que incide o exercício das competências do serviço de polícia municipal: ..... Km2  
Justificação \_\_\_\_\_
  - c) Razão da concentração ou dispersão populacional: \_\_\_\_\_
  - d) Competências e exercer: \_\_\_\_\_
  - e) Número de freguesias do município:
  - f) Lista das freguesias em que a Polícia Municipal irá exercer as suas competências: \_\_\_\_\_
  - g) Número de equipamentos públicos existentes na área do município sobre que incide o exercício das competências de serviço de polícia municipal: \_\_\_\_\_
  - h) População em idade escolar da área do município
  - i) Extensão da rede viária municipal: ..... Km2
  - j) Área urbana do município: ..... Km2 (juntar planta)
3. Relatório de apresentação do projecto:
  - a) Memória descritiva e justificação das soluções preconizadas
  - b) Objecto do projecto e quantificação dos resultados, em termos de população servida
  - c) Planta de localização das instalações do serviço de polícia municipal
  - d) Planta do edifício a construir ou a recuperar e respectiva descrição técnica, incluindo localização do armeiro

- c) Cálculo de quantidades e descrição técnica dos equipamentos a adquirir
- f) Programação física e financeira
- g) Importância do projecto no contexto local/municipal, com referência aos indicadores que se visa melhorar
4. Lista de estudos e projectos técnicos elaborados e pareceres sobre os mesmos, emitidos pelas entidades com atribuições nos domínios em causa \_\_\_\_\_
5. Identificação das potenciais entidades contratantes \_\_\_\_\_
6. Titularidade dos bens patrimoniais afectos ao projecto e dos equipamentos dos bens públicos a construir.
7. Estimativa dos volumes anuais do investimento face ao calendário previsto para a execução dos projectos, para a instalação da Polícia Municipal.
8. Proposta de modelo de financiamento, com incidência plurianual, descrevendo a proposta de transferência de verbas pretendida.
9. Orçamento global do programa de criação da Polícia Municipal \_\_\_\_\_
10. Outras observações de interesse para a análise da proposta de criação da Polícia Municipal \_\_\_\_\_